Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 256

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de impostos municipais, pelo prazo de 3 (três) anos, os estabelecimentos farmacêuticos localizados em Praia Grande, no trecho compreendido do Forte de Itaipú até as divisas com o Município de Itanhaen, numa faixa de 400 metros de largura, contados dos terrenos marginais à praia.

Artigo 2º - A isenção será concedida apenas aos estabelecimentos já instalados e aos que se instalarem dentro de 12 meses contados da publicação desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 8 de Setembro de 1952.

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal

3.000 - Ed. Turi em Revista Ltda.